PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete do Presidente

CONVÊNIO Nº096 /2021-TJPE/TJDFT, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM **O ESTADO DE PERNAMBUCO**, POR MEIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A UNIÃO**, POR MEIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado TJPE representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº [redacted] e CPF nº [redacted] e, e a **UNIÃO** por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20, daqui em diante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Romeu Gonzaga Neiva**, brasileiro, casado, portador da CI nº [redacted] e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado na Capital Federal, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, nos autos do **Processo SEI nº 0005952-24.2017.8.17.8017**, com fundamento no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 19, de 09.12.1997, da Lei Federal nº 8.112/90 e no Decreto Federal nº 9.144/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

2.2. A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente termo.

2.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. Obriga-se o convenente cessionário a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará a abertura de procedimento administrativo disciplinar no órgão cessionário, visando à apuração dos fatos ocorridos e à produção das provas necessárias ao deslinde do caso. Após a instrução, deverá haver o retorno do servidor e o procedimento será enviado para o órgão cedente para julgamento.

3.7. Os convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do termo, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

3.9. Aos servidores do TJDFT cedidos ao TJPE, considera-se o período de afastamento para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. Os convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. O ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário, quando a cessão se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou função comissionada ou quando o servidor do TJPE se encontrar em estágio probatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.2 Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do Convênio nº 004/2012, a partir de 08/02/2017, até a data da assinatura deste instrumento, **já que servidor cedido foi mantido à disposição do outro convenente, ainda que fora da vigência do Convênio nº 004/2012,** com fundamento no art. 55, da Lei nº 11.781, de 06/06/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual e art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste CONVÊNIO fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este CONVÊNIO será regido pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, Lei Federal nº 8.112/90, Decretos Federais 4.050/2001, até 1º de outubro de 2017, e o Decreto 9.144/2017, após 1º de outubro de 2017, Resolução CNJ nº 88 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste termo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente CONVÊNIO será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

9.2. Os convenentes tornam sem efeito o 1º Termo Aditivo do Convênio nº 004/2012, firmado em 09/03/2017, a partir da data de assinatura deste instrumento, **uma vez que o prazo de vigência do Convenio nº 004/2012 estava limitado a 60 (sessenta) meses**.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete do Presidente

9.3. Os partícipes, perfeitamente conformes com o disposto nas cláusulas supra, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 23 de setembro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Desembargador Romeu Gonzaga Neiva
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Secunda Dantas CPF/MF: 693.058.544-00
2. Gerley Gilson CPF/MF: 081.920.734-91